

Alterações nas regras de obtenção e gestão de outorgas de geração e de conexão à rede elétrica

Comparativo das Novas Resoluções nº 1.069/23, 1.070/23 e 1.071/23 com o regramento anterior



**Cortez
Pimentel**
ADVOGADOS

REN nº 1.069/2023		
TÓPICO	ANTIGA REDAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACESSO	ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA NOVA REDAÇÃO DA REN Nº 1.069/2023
Procedimento de solicitação de outorga de autorização	<p>A obtenção da outorga de autorização era um condicionante a ser atendido para a emissão do Parecer de Acesso, de modo que o CUSD/CUST só era celebrado após a emissão do ato autorizativo.</p> <p>(D.1, item b do Anexo D do Submódulo 7.1 do Módulo 7 dos Procedimentos de Rede)</p>	<p>A celebração de CUSD/CUST será uma etapa prévia a ser cumprida pelo agente gerador como requisito para a solicitação da outorga de autorização.</p> <p><i>Para instrumentalizar a disposição, em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Resolução Normativa nº 1.069/23, o ONS deverá encaminhar as minutas dos Procedimentos de Rede com as alterações deliberadas pela Diretoria da ANEEL.</i></p>
Informação de Acesso	<p>A emissão da Informação de Acesso era condição necessária para a solicitação da outorga de autorização do empreendimento de geração.</p> <p>(Itens 2.1 e 2.2 do Anexo II da REN 876/2020 e o item 8 do Anexo IV da REN 875/2020)</p>	<p>A Informação de Acesso foi extinta, deixando de ser condição obrigatória no processo de solicitação da outorga de autorização do empreendimento. Os interessados poderão obter um diagnóstico preliminar a respeito da viabilidade de acesso à transmissão por meio de informações disponibilizadas pelo ONS quadrimestralmente, em relação aos pontos e correspondente margem de acesso disponíveis, além de condicionantes e outras informações.</p> <p>(Item 2.2. do Módulo 5 – Acesso ao Sistema das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica)</p>
Parecer de Acesso	<p>O parecer de acesso poderia ser solicitado e emitido pelo ONS sem a necessidade de apresentação de garantias financeiras no protocolo da solicitação de acesso.</p> <p>(Item 2.7, b, do Módulo 5 – Acesso ao Sistema das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica)</p>	<p>No protocolo da solicitação de parecer de acesso deverá ser apresentada garantia financeira em valor equivalente a 03 (três) vezes o Encargo de Uso do Sistema de Transmissão – EUST da central geradora. A garantia financeira deverá vigorar pelo prazo de validade do Parecer de Acesso, que será de 90 (noventa) dias, devendo a garantia ser estendida no caso de revalidação e/ou prorrogação do Parecer de Acesso pelo ONS.</p>

		<p>No cálculo do EUST, deverá ser considerado o Montante de Uso Solicitado em MW e TUST considerada deverá ser a estabelecida para o ponto de conexão solicitado. Caso não haja TUST estabelecida, incluindo-se os casos de celebração de CUSD, deverá ser considerada a TUST do ponto de conexão com a rede básica eletricamente mais próximo do acesso do empreendimento.</p> <p>A garantia financeira deverá ser devolvida (1) quando o ONS declarar a inviabilidade técnica para a solicitação ou (2) após a apresentação das garantias associadas à celebração do CUST.</p> <p>A garantia financeira poderá ser devolvida (3) mediante solicitação do acessante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização do parecer de acesso no sistema do ONS.</p> <p>Caso o Parecer de Acesso indique a existência de restrições de injeção de energia parciais ou integrais em condições normais de operação da central geradora, o solicitante do acesso poderá optar por (i) não celebrar o CUSD/CUST e (ii) manter sua prioridade na fila de acesso, desde que (iii) mantenha vigente a garantia financeira aportada.</p> <p>(Item 2.11, b e itens 2.14 e seguintes do Módulo 5 – Acesso ao Sistema das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica)</p>
<p>Início da execução do CUST</p>	<p>A celebração do CUST e o início de sua execução estavam vinculados à outorga de autorização dos empreendimentos de geração, assim como sua respectiva data limite para a entrada em operação.</p>	<p>O prazo para a assinatura do CUST passa a ser limitado à validade do parecer de acesso e o início de sua execução ocorrerá em até 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura. As centrais geradoras de fonte hídrica possuirão</p>

		<p>o prazo de 60 (sessenta) meses para a entrada em execução, a contar da assinatura do contrato.</p> <p>Há a possibilidade de se postergar uma única vez o início da execução do CUST por até 12 (doze) meses. Caso em que deverá ser cobrado um encargo proporcional ao tempo de reserva do ponto de conexão/margem de escoamento pelo tempo de postergação do CUST. O encargo proporcional será equivalente ao valor progressivo de 1/12 (um duodécimo) por mês.</p> <p>(Item 4.1.3 e 4.4.8 do Módulo 5 – Acesso ao Sistema das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica)</p>
Fila de Acesso	<p>O ONS analisava cada solicitação por ordem cronológica de pedido.</p> <p>(Item 2.10.1 do Módulo 5 – Acesso ao Sistema das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica)</p>	<p>Será preservada a ordem cronológica na fila de acesso. No entanto, nos casos em que a margem de escoamento disponibilizada não atender à totalidade da potência instalada da central geradora, haverá a possibilidade de renúncia à contratação da margem parcial e de preservação na posição na fila de acesso, aguardando-se a disponibilidade da margem integral.</p> <p>(Item 2.14.1 do Módulo 5 – Acesso ao Sistema das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica)</p>
Redução do MUST contratado	<p>Para centrais geradoras que não se enquadravam como híbridas e associadas, era permitida a redução não onerosa do CUST sem limites prefixados em regulamentação.</p> <p>(Item 4.8 do Módulo 5 – Acesso ao Sistema das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica)</p>	<p>Haverá a limitação da redução não onerosa do EUST em 05% (cinco por cento) ao ano.</p> <p>(Item 4.10 do Módulo 5 – Acesso ao Sistema das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica)</p>

Vigência	N/A	<p>As disposições da REN 1.069/2023 entram em vigor em 1º de março de 2024.</p> <p>Excepcionalmente, a partir de 01 de setembro de 2023 passa a ser exigível o aporte da garantia financeira para novas solicitações de acesso perante o ONS. Provisoriamente, para o aporte da garantia financeira na solicitação de acesso serão utilizados os instrumentos de garantia previstos nos Procedimentos de Rede para a celebração do CUST, notadamente o Submódulo 8.1 – Administração de Contratos.</p> <p>(Arts. 6º e 7º da REN 1.069/2023)</p>
Norma	<p>Considerações com base na Revisão 02 do Módulo 5 das Regras de Transmissão, atualizado pela REN 1.068/2023.</p> <p>Link: https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren20231068_2_4.pdf</p>	<p>Considerações com base na Revisão 03 do Módulo 5 das Regras de Transmissão, atualizado pela REN 1.069/2023.</p> <p>Link: https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren20231069_2.pdf</p>

REN nº 1.070/2023		
Objeto: Alterações no procedimento de obtenção e gestão de outorgas de centrais de geração hidrelétricas e à central geradora hidrelétrica com capacidade reduzida.		
TÓPICO	ANTIGA REDAÇÃO DA REN Nº 875/2020	ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA NOVA REDAÇÃO DA REN Nº 1.070/2023
Prazo para apresentação da DRDH, do Licenciamento Ambiental e da solicitação da outorga	<p>Após a emissão do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS), os agentes possuíam o prazo de 03 (três) anos para apresentar a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) e a documentação referente ao Licenciamento Ambiental pertinente junto aos órgãos competentes. Após esse prazo, era aberto novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o interessado juntasse os demais documentos e procedesse com o pedido formal de solicitação da outorga.</p> <p>(art. 25, §7º e art. 27, §6º da REN 875/2020)</p>	<p>Após a emissão do DRS, os agentes possuirão o prazo único de 08 (oito) anos para apresentar toda a documentação relativa ao pedido de outorga, prazo que incluirá o DRDH e o licenciamento ambiental.</p> <p>(art. 27, §6º da REN 1.070/2023).</p>
Prazo para solicitação de nova DRI pelo mesmo interessado/grupo econômico	<p>O intervalo era estabelecido em 60 (sessenta) dias.</p> <p>(art. 18, inciso IV da REN 875/2020)</p>	<p>O intervalo foi ampliado para 90 (noventa) dias.</p> <p>(art. 18, inciso II da REN 1.070/2023)</p>
Enquadramento como PCH	<p>Eram considerados os critérios relacionados: (i) à área alagada pelo reservatório e; (ii) à potência instalada do empreendimento.</p> <p>(art. 5º, incisos I e II da REN 875/2020)</p>	<p>O enquadramento como PCH será exclusivamente determinado pelo critério da potência instalada.</p> <p>(art. 5º da REN 1.070/2023)</p>

Transferência de titularidade do DRI	A transferência de titularidade do DRI antes da entrega do Sumário Executivo não era permitida. (art. 23 da REN 875/2020)	Os interessados podem solicitar a alteração de titularidade do DRI. (art. 23 da REN 1.070/2023)
Garantia de Fiel Cumprimento	A solicitação da outorga deveria ser acompanhada do aporte da Garantia de Fiel Cumprido. (art. 32 da REN 875/2020)	Deixa de ser exigível o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento, estando a solicitação condicionada à celebração do contrato de conexão à rede. (Item 8 do Anexo IV da REN 1.070/2023)
Vigência	N/A	A REN 1.070/2023 entrou em vigor em 08 de setembro de 2023.
Norma	Link: https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2020875.html	Link: https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20231070.html

REN nº 1.071/2023

Objeto: Alterações no procedimento de obtenção e gestão de outorgas de geração de fonte eólica, fotovoltaica, termelétrica, bem como usinas híbridas, associadas e sujeitas ao registro, enquanto centrais geradoras de capacidade reduzida.

TÓPICO	ANTIGA REDAÇÃO DA REN Nº 876/2020	NOVA REDAÇÃO DA REN Nº 1.071/2023
Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO	<p>O interessado podia encaminhar parte da documentação necessária à obtenção da outorga, visando registrar sua intenção na ANEEL, mediante emissão do DRO. O DRO possuía prazo de validade de 12 (doze) meses para os empreendimentos eólicos, o qual poderia ser prorrogado mediante solicitação do agente.</p> <p>No ato da solicitação da DRO, eram exigidas informações/documentações técnicas e jurídicas.</p> <p>(entre os arts. 6 e 10 da REN 876/2020)</p>	<p>O DRO terá validade de 04 (quatro) anos e não poderá ser objeto de alteração, de tal forma que as alterações necessárias no empreendimento objeto do DRO devem ser apresentadas na solicitação da outorga de autorização.</p> <p>Para solicitar o DRO será necessária a apresentação de uma declaração de posse das áreas e as informações referentes à titularidade, localização e potência estimada do empreendimento.</p> <p>(art. 5º da REN 1.071/2023)</p>
Processo de solicitação da outorga de autorização	<p>Para a solicitação da outorga de autorização do empreendimento de geração era necessária, via de regra, a apresentação da Informação de Acesso.</p> <p>Os aspectos relacionados à capacidade instalada da central geradora e ao estudo do potencial de geração também eram analisados na solicitação da DRO.</p> <p>(item 2 do Anexo II da REN 876/2020)</p>	<p>A celebração de CUSD/CUST torna-se requisito para a solicitação da outorga de autorização da central geradora.</p> <p>No processo de análise da solicitação de outorga, serão avaliados aspectos relacionados à capacidade instalada da central geradora e ao estudo do potencial de geração.</p> <p>(item 16 do Anexo II da REN 1.071/2023)</p>
Prazo de implantação do empreendimento	<p>Juntamente com a documentação necessária à obtenção de outorga de autorização, o interessado deveria fixar um</p>	<p>Haverá o prazo limite de 54 (cinquenta e quatro) meses para a entrada em operação comercial de todas as unidades geradoras, contados a partir da publicação da outorga.</p>

	<p>cronograma com os marcos intermediários de implantação do empreendimento, que vinculava o agente.</p> <p>(itens 4, 6 e 12 do Anexo II da REN 876/2020)</p>	<p>Somente serão analisados pedidos de outorgas com prazo de implantação superior a 54 (cinquenta e quatro) meses quando o ONS e/ou a Distribuidora indicarem a disponibilização do acesso à rede elétrica em prazo superior.</p> <p>O agente gerador deverá informar os marcos intermediários de implantação do empreendimento à ANEEL para o fim de acompanhamento e fiscalização da evolução das obras.</p> <p>(art. 12 da REN 1.071/2023)</p>
<p>Individualização de empreendimentos adjacentes</p>	<p>Os empreendimentos podiam compartilhar sistemas, hipótese na qual eram considerados um empreendimento único.</p> <p>(art. 18 da REN 876/2020)</p>	<p>É expressamente vedado o compartilhamento de sistemas de medição, de controle, de supervisão e serviços auxiliares por centrais geradoras localizadas de forma adjacente.</p> <p>(art. 13, parágrafo único da REN 1.071/2023)</p>
<p>Solicitação de transferência da titularidade da outorga de autorização</p>	<p>Não havia condicionantes aos pleitos de alteração da titularidade da outorga de autorização.</p> <p>(art. 15 da REN 876/2020)</p>	<p>Somente serão analisados pedidos dessa natureza após a celebração do CUSD/CUST, ressalvados os casos em que as centrais geradoras tiverem comercializado energia no ACR ou nos casos em que a alteração de titularidade não importe na mudança do controle societário direto.</p> <p>(art. 17 da REN 1.071/2023)</p>

<p>Solicitação de alteração de características técnicas e/ou postergação do prazo de implantação da usina</p>	<p>A ANEEL analisava todos os pleitos de alteração de características técnicas e/ou postergação do prazo de implantação da usina.</p> <p>(art. 14 e 16 da REN 876/2020)</p>	<p>A ANEEL somente analisará pedidos dessa natureza caso atendidos os condicionantes de (1) apresentação de CUSD/CUST celebrado, acompanhado do Parecer de Acesso e (2) comprovação do início das obras pela área de fiscalização da ANEEL.</p> <p>Foram excetuados os casos (a) em que as centrais geradoras tiverem comercializado energia no ACR, hipótese na qual estariam dispensadas do atendimento aos condicionantes e (b) em que as solicitações de alteração de características técnicas visem permitir a formação de UGH ou centrais geradoras associadas.</p> <p>Os pedidos devem ser requeridos com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias para entrada em operação em teste da central geradora.</p> <p>(art. 15 da REN 1.071/2023)</p>
<p>Garantia de Fiel Cumprimento de usinas eólicas</p>	<p>O interessado na obtenção de outorga de autorização de centrais geradoras eólicas deveria aportar uma Garantia de Fiel Cumprimento no valor de 5% do investimento referente ao empreendimento eólico.</p> <p>(art. 13 da REN 876/2020)</p>	<p>As centrais geradoras eólicas que não tenham comercializado energia no ACR podem solicitar a devolução da garantia de fiel cumprimento.</p> <p>(art. 24 da REN 1.071/2023)</p>
<p>Solicitação de revogação da outorga de autorização</p>	<p>N/A</p>	<p>A qualquer tempo, o agente poderá apresentar à ANEEL o pedido de revogação da outorga, no qual deverá constar informações sobre CUSD/CUST celebrados, bem como sobre contratos firmados no ACR.</p> <p>(art. 19 da REN 1.071/2023)</p>

Regras de transição e Vigência	N/A	<p>As disposições da REN 1.071/2023 entram em vigor em 1º de outubro de 2023.</p> <p>Os pedidos protocolados na ANEEL sob regras antigas deverão ser complementados no prazo de (i) 90 (noventa) dias, no caso de alteração de características técnicas; e de (ii) 30 (trinta) dias nos demais casos, a contar da publicação da Resolução Normativa, sob pena de arquivamento do pedido.</p> <p>(art. 22 da REN 1.071/2023)</p>
Norma	Link: https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2020876.html	Link: https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20231071.html



**Cortez
Pimentel**
ADVOGADOS

Lucas Cortez Pimentel
81 9 94580665
lucas@cortezpimentel.adv.br

Luiza Melcop
81 9 9979-0811
luiza.melcop@cortezpimentel.adv.br